



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.121, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.540.000,00”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.540.000,00 (um milhão e quinhentos e quarenta mil reais)**, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, para despesas de custeio, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.03 – Educação Básica – Ensino Fundamental

12.361.0012.2.071 – Manutenção do Ensino Básico Fundamental

198

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01

R\$ 300.000,00

02.05.07 – Educação Básica – Fundeb 70% Ensino Infantil

12.365.0013.2.052 – Manutenção do Fundeb 70% - Creches

265

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 02

R\$ 1.000.000,00

266

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 02

R\$ 200.000,00

02.11.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

02.11.04 – Departamento de Tecnologia

04.126.0021.2.081 – Manutenção do Departamento de Tecnologia

442

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 01

R\$ 40.000,00

TOTAL R\$ 1.540.000,00

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 22 / 08 / 2023
Assinado: *Diego Henrique Singolani Costa*
Hora: 09:49 Visto: *[assinatura]*



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

“TUDO PARA O BEM DE TODOS”



(14) 3332-4000

PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SRGOV.BR

WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SRGOV.BR



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.540.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil)** correrão por conta da anulação parcial das seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.07 – Educação Básica – Fundeb 70% Ensino Infantil

12.365.0013.2.052 – Manutenção do Fundeb 70% - Pré Escola

268

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 02 R\$ 1.000.000,00

269

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 02 R\$ 200.000,00

02.05.08 – Educação Básica – Fundeb 30% Ensino Infantil

12.365.0013.2.055 – Manutenção do Fundeb 30% - Creches

272

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 02 R\$ 300.000,00

02.11.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

02.11.04 – Departamento de Tecnologia

04.126.0021.2.081 – Manutenção do Departamento de Tecnologia

446

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 R\$ 40.000,00

TOTAL R\$ 1.540.000,00

Artigo 3º. – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de agosto de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

“TUDO PARA O BEM DE TODOS”



(14) 3332-4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SRGOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SRGOV.BR